



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 11 de maio de 2026

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 46/2026**, cujo objeto é o **Registro de preço para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana**, informa-se que, após a devida análise pelo setor requisitante, decide-se pelo Indeferimento da impugnação apresentada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, apresentou tempestivamente seus memoriais, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. .”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“1. DO ITEM IMPUGNADO: 17

A presente peça visa alertar a Administração para a manifesta inexecuibilidade dos valores máximos aceitáveis para os itens de sinalização, que não refletem a realidade do mercado atual:

- Item 37 – Cone de Sinalização (Borracha, 750mm, NBR 15071):
o Valor do Edital: R\$ 66,02.
o Fundamento:

O valor estipulado é tecnicamente insuficiente para cobrir o produto normatizado, impostos e frete, visto que cotações de mercado para produtos certificados variam entre R\$ 97,68 e R\$ 129,99.

Por todos esses retornos de cotações em locais diversos de fabricação, já identificamos que o valor referencial já está muito abaixo aquele comercializado em mercado, ainda assim, levando em consideração que ainda há todo o encargo de tributos, taxas e transportes, o valor referencial disposto pela Administração ao produto indicado se torna inexecuível.

3. DA INEXEQUIBILIDADE POR VOLATILIDADE EXTRAORDINÁRIA: OCORRÊNCIA DE TRÊS REAJUSTES SUCESSIVOS E CUMULATIVOS NO MERCADO PETROQUÍMICO

A fundamentação da presente impugnação repousa, primordialmente, na ocorrência de um fenômeno econômico atípico e de impacto profundo na cadeia de suprimentos de sinalização viária. Entre março e abril de 2026, o mercado de polímeros e resinas plásticas sofreu uma tríade de reajustes sucessivos que tornaram obsoleta qualquer pesquisa de preços realizada pela Administração em período anterior

Como prova documental da mutabilidade do mercado, colacionam-se os seguintes fatos supervenientes:

1. 1º Reajuste (19/03/2026): Majoração inicial entre 8% e 20%, motivada pela evolução do cenário petroquímico global e elevação nos custos de logística e energia;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. 2º Reajuste (31/03/2026): Nova elevação entre 12% e 18%, impulsionada por movimentos da principal fornecedora de resinas (Braskem), que incluiu aumento nominal de R\$ 6.500,00 por tonelada e restrição de oferta;

3. 3º Reajuste (08/04/2026): Consolidação da crise de oferta com novo reajuste variando entre 10% e 30%, conforme a exposição às matérias-primas.

A cumulatividade desses aumentos em um intervalo de menos de 30 dias demonstra que o valor referencial estipulado no edital não reflete mais a realidade das prateleiras. Uma pesquisa de preços que ignore variações que podem ultrapassar 50% em um curto período fere o dever de planejamento e a busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso III, e Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a manutenção do preço atual não configura apenas uma estimativa baixa, mas sim uma inexecutabilidade técnica, uma vez que os valores referenciais do edital encontram-se hoje abaixo do próprio custo de aquisição da matéria-prima industrializada para a fabricação de cones e balizadores de alta performance

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico. A fixação de preços inexequíveis viola diretamente:

- Art. 11, inciso III: O dever de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.

- Princípio da Economicidade e Eficiência: Uma licitação fundamentada em valores irreais resulta em contratos não cumpridos ou materiais de qualidade duvidosa, gerando prejuízo à segurança viária e ao erário.

Jurisprudência:

O Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão 2.138/2017-Plenário, reforça que o valor estimado deve ser obtido a partir de uma "cesta de preços" que reflita fielmente o mercado. A ausência de preços condizentes com a realidade técnica enseja a necessidade de revisão do edital.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa EPINET requer:

1. O acolhimento da presente impugnação para que sejam revisados os valores referenciais do item 17.

2. A adequação dos preços para patamares condizentes com os custos operacionais e de matéria-prima vigentes, garantindo a ampla competitividade e a segurança das operações da Prefeitura Municipal de Birigui.

(Memoriais integrais anexos ao julgamento)

Em atenção à impugnação apresentada, informo que os argumentos suscitados foram devidamente encaminhados ao setor requisitante para análise e manifestação quanto ao exposto.

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na qualidade de requisitante, manifestou-se nos termos a seguir:

“Fundamentação Técnica

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., em face dos valores referenciais constantes do Edital do Pregão Eletrônico no 46/2026, especificamente quanto ao Item 37 – Cone de Sinalização em borracha flexível, altura de 750 mm, conforme NBR 15071.

Após análise técnica dos argumentos apresentados, esta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os valores referenciais constantes do certame foram elaborados em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal no 14.133/2021, sendo resultado de ampla pesquisa mercadológica realizada por esta Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A composição estimativa dos preços ocorreu mediante consulta a múltiplas fontes, incluindo plataformas eletrônicas especializadas no fornecimento de materiais de sinalização viária, sítios eletrônicos de fabricantes e distribuidores do segmento, além de pesquisas complementares em processos licitatórios públicos recentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme faculta o art. 23 da Lei Federal no 14.133/2021.

No que se refere especificamente ao item impugnado, verifica-se que os valores apresentados pela empresa impugnante correspondem, em grande parte, a preços unitários obtidos em ambientes comerciais varejistas, cotações isoladas e/ou direcionadas a fornecimentos unitários, os quais não refletem necessariamente a realidade de aquisições públicas realizadas por meio de registro de preços, cuja escala de fornecimento, competitividade e previsibilidade contratual naturalmente permitem redução dos custos unitários praticados no mercado.

Ademais, em análise complementar realizada por esta Secretaria junto ao PNCP, constatou-se a existência de procedimentos licitatórios recentes contendo estimativas e adjudicações em patamares similares aos constantes do presente edital, evidenciando que os valores referenciais adotados pela Administração não se mostram dissociados da realidade mercadológica atual.

Importante destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição do preço estimado da contratação, desde que fundamentada em critérios objetivos e pesquisas idôneas, não havendo obrigatoriedade de adoção exclusiva de cotações apresentadas unilateralmente por licitantes interessados.

Quanto às alegações relativas à volatilidade do mercado petroquímico e aos supostos reajustes extraordinários ocorridos no período mencionado pela impugnante, observa-se que, embora oscilações econômicas possam ocorrer em determinados segmentos industriais, tais circunstâncias, por si só, não possuem o condão de caracterizar automaticamente a inexequibilidade do valor estimado pela Administração, especialmente quando persistem referências públicas e contratações recentes em valores compatíveis aos previstos no edital.

Ressalta-se ainda que o procedimento licitatório será regido pelo critério de ampla competitividade, possibilitando a participação de diversos fornecedores do segmento, circunstância que permitirá à Administração aferir, na prática, a aderência dos preços estimados ao comportamento efetivo do mercado.

Cumprе salientar também que eventual ausência de interessados ou eventual fracasso de determinado item constituem mecanismos naturais de validação do preço estimado, podendo a Administração, se necessário, promover futura revisão dos valores, sem que isso implique, neste momento, reconhecimento automático de inexequibilidade.

Por fim, não se verifica, até o presente momento, qualquer elemento técnico objetivo que demonstre de forma inequívoca que os valores referenciais constantes do Edital sejam inexecutáveis ou incompatíveis com o mercado nacional de fornecimento de materiais de sinalização viária.

Diante do exposto, sob a ótica técnica desta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada, mantendo-se os valores referenciais constantes do Pregão Eletrônico no 46/2026, por estarem amparados em pesquisa mercadológica válida, compatível com contratações públicas similares e em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal no 14.133/2021.”

(Manifestação integral anexa ao julgamento)

Considerando os argumentos apresentados pelo setor requisitante, bem como os princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o princípio da segregação de funções, observa-se que o teor da impugnação apresentada versa sobre condições e especificações definidas pela própria Secretaria requisitante durante a fase preparatória da contratação.

Nesse contexto, não compete ao Pregoeiro intervir em tais definições, uma vez que a Secretaria requisitante é a responsável pelo planejamento da contratação, bem como pela definição dos critérios técnicos e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta Indeferido o pleito apresentado pela empresa **EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA**, considerando que a presente decisão se fundamenta exclusivamente na manifestação da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na qualidade de setor requisitante e órgão técnico competente, exarada por ocasião da análise da impugnação, bem como nas disposições constantes do Edital.

Assim, mantém-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**
Data: 11/05/2026 16:44:23-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

RESPOSTA TÉCNICA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

Birigui, 11 de maio de 2026.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para sinalização viária destinados à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SMMU.

Fundamentação Técnica

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA., em face dos valores referenciais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, especificamente quanto ao Item 37 – Cone de Sinalização em borracha flexível, altura de 750 mm, conforme NBR 15071.

Após análise técnica dos argumentos apresentados, esta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana manifesta-se nos seguintes termos:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os valores referenciais constantes do certame foram elaborados em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo resultado de ampla pesquisa mercadológica realizada por esta Administração.

A composição estimativa dos preços ocorreu mediante consulta a múltiplas fontes, incluindo plataformas eletrônicas especializadas no fornecimento de materiais de sinalização viária, sítios eletrônicos de fabricantes e distribuidores do segmento, além de pesquisas complementares em processos licitatórios públicos recentes disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme faculta o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere especificamente ao item impugnado, verifica-se que os valores apresentados pela empresa impugnante correspondem, em grande parte, a preços unitários obtidos em ambientes comerciais varejistas, cotações isoladas e/ou direcionadas a fornecimentos unitários, os quais não refletem necessariamente a realidade de aquisições públicas realizadas por meio de registro de preços, cuja escala de fornecimento, competitividade e previsibilidade contratual naturalmente permitem redução dos custos unitários praticados no mercado.

Ademais, em análise complementar realizada por esta Secretaria junto ao PNCP, constatou-se a existência de procedimentos licitatórios recentes contendo estimativas e adjudicações em patamares similares aos constantes do presente edital, evidenciando que os valores referenciais adotados pela Administração não se mostram dissociados da realidade mercadológica atual.

Importante destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definição do preço estimado da contratação, desde que fundamentada em critérios objetivos e pesquisas idôneas, não havendo obrigatoriedade de adoção exclusiva de cotações apresentadas unilateralmente por licitantes interessados.

Quanto às alegações relativas à volatilidade do mercado petroquímico e aos supostos reajustes extraordinários ocorridos no período mencionado pela impugnante, observa-se que, embora oscilações econômicas possam ocorrer em determinados segmentos industriais, tais circunstâncias, por si só, não possuem o condão de caracterizar automaticamente a inexecutabilidade do valor estimado pela Administração, especialmente quando persistem referências públicas e contratações recentes em valores compatíveis aos previstos no edital.

Ressalta-se ainda que o procedimento licitatório será regido pelo critério de ampla competitividade, possibilitando a participação de diversos fornecedores do segmento, circunstância que permitirá à Administração aferir, na prática, a aderência dos preços estimados ao comportamento efetivo do mercado.

Cumprido salientar também que eventual ausência de interessados ou eventual fracasso de determinado item constituem mecanismos naturais de validação do preço estimado, podendo a Administração, se necessário, promover futura revisão dos valores, sem que isso implique, neste momento, reconhecimento automático de inexecutabilidade.

Por fim, não se verifica, até o presente momento, qualquer elemento técnico objetivo que demonstre de forma inequívoca que os valores referenciais constantes do Edital sejam inexequíveis ou incompatíveis com o mercado nacional de fornecimento de materiais de sinalização viária.

Diante do exposto, sob a ótica técnica desta Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conclui-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada, mantendo-se os valores referenciais constantes do Pregão Eletrônico nº 46/2026, por estarem amparados em pesquisa mercadológica válida, compatível com contratações públicas similares e em conformidade com os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Murilo da Silva Beltrão
CREA/SP 5070711630
Diretor de Planejamento e Engenharia de Trânsito

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

ILUSTRE EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 46/2026

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais para sinalização viária para a Secretaria de Mobilidade Urbana

EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.984.352/0001-33**, com sede no Interior de **Limeira-SP**, por seu representante legal, vem, tempestivamente, perante este órgão, com fundamento no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em face dos valores referenciais dos itens abaixo listados, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO ITEM IMPUGNADO: 17

A presente peça visa alertar a Administração para a manifesta inexecuibilidade dos valores máximos aceitáveis para os itens de sinalização, que não refletem a realidade do mercado atual:

- **Item 37 – Cone de Sinalização (Borracha, 750mm, NBR 15071):**
 - **Valor do Edital: R\$ 66,02.**
 - **Fundamento:**

O valor estipulado é tecnicamente insuficiente para cobrir o produto normatizado, impostos e frete, visto que cotações de mercado para produtos certificados variam entre **R\$ 97,68** e **R\$ 129,99**.

ITEM 37 - CONE NBR 15071

COTAÇÃO N. 01


	ORÇAMENTO DE VENDA	Status: PENDENTE																																																																						
	ESTABELECIMENTO: 2 - LOJAS 360 INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA SP	Orçamento: 331405																																																																						
Endereço: RUA PASCHOAL PINTO FERRAZ, 335 - JARDIM SENADOR VERGUEIRO - LIMEIRA - SP																																																																								
Fone: CNPJ: 27.061.442/0002-85	FAX:	CEP: 13482-379																																																																						
Data Emissão : 12/01/2026	Data Validade : 22/01/2026	Data Entrega : 13/01/2026																																																																						
Repres. : 80247 - NAOMI LEITE GALVAO	Telefone :																																																																							
Cliente : 40271 - EPINET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI - EPP	CNPJ / CPF: 14.984.352/0001-33	Inscrição Estadual: 417.576.340.116																																																																						
Tipo Pedido : FECHADO	Ped. Cliente :																																																																							
Fone : (19) 97163-6899	Fax :	E-mail : licitacao1@epinet-ind.com.br																																																																						
Endereço : RUA BARÃO DE CASCALHO, 500, CENTRO - LIMEIRA SP	CEP : 13480770																																																																							
Frete : EMITENTE	Redespacho :																																																																							
Transp :	Transp. Redesp :																																																																							
Valor Frete : 0,00																																																																								
Natureza de operação: 5.101/5.102 - FATURAMENTO REVENDA																																																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Descrição</th> <th>Qtde.</th> <th>U.M.</th> <th>Peso liq.</th> <th>Tam. cub.</th> <th>IPI</th> <th>Vir. Unit.</th> <th>Vir. Total c/ IPI</th> <th>Vir. Total s/ IPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>700.32193</td> <td>ATC 360 - CONE FLEXIVEL - NBR 15071 - ADESIVO REFLETIVO 3,6</td> <td>200,000</td> <td>UN</td> <td>800,000</td> <td>1,681</td> <td>9,75</td> <td>119,1600</td> <td>26.155,62</td> <td>23.832,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Totais :</td> <td>200,000</td> <td></td> <td>800,000</td> <td>1,681</td> <td></td> <td></td> <td>Total :</td> <td>23.832,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Valor Frete :</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Total IPI :</td> <td>2.323,62</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>ICMS-ST/ Dif. Aliq.:</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>Total Geral :</td> <td>26.155,62</td> </tr> </tbody> </table>	Código	Descrição	Qtde.	U.M.	Peso liq.	Tam. cub.	IPI	Vir. Unit.	Vir. Total c/ IPI	Vir. Total s/ IPI	700.32193	ATC 360 - CONE FLEXIVEL - NBR 15071 - ADESIVO REFLETIVO 3,6	200,000	UN	800,000	1,681	9,75	119,1600	26.155,62	23.832,00	Totais :		200,000		800,000	1,681			Total :	23.832,00									Valor Frete :	0,00									Total IPI :	2.323,62									ICMS-ST/ Dif. Aliq.:	0,00									Total Geral :	26.155,62		
Código	Descrição	Qtde.	U.M.	Peso liq.	Tam. cub.	IPI	Vir. Unit.	Vir. Total c/ IPI	Vir. Total s/ IPI																																																															
700.32193	ATC 360 - CONE FLEXIVEL - NBR 15071 - ADESIVO REFLETIVO 3,6	200,000	UN	800,000	1,681	9,75	119,1600	26.155,62	23.832,00																																																															
Totais :		200,000		800,000	1,681			Total :	23.832,00																																																															
								Valor Frete :	0,00																																																															
								Total IPI :	2.323,62																																																															
								ICMS-ST/ Dif. Aliq.:	0,00																																																															
								Total Geral :	26.155,62																																																															
Forma Pgto : VENDAS A PRAZO																																																																								
Condição Pgto : DEPOSITO - 60 DIAS																																																																								

Imagem 01: cotação feita pelo fabricante 360.

COTAÇÃO N. 02

ENC: Orçamento CONE NBR 15071 tipo III

 Bruna Nogueira <licitacao1@epinet-ind.com.br>
Para licitacao2@epinet-ind.com.br

De: Rafael | Kteli Sinalização <vendas04@kteli.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 1 de março de 2023 17:01
Para: 'Bruna Nogueira' <licitacao1@epinet-ind.com.br>
Assunto: RES: Orçamento CONE NBR 15071 tipo III

Boa tarde Bruna, tudo bem?

Cone NBR com faixa tipo III – R\$ 120,00 + 9,75% de IPI
Prazo de fabricação: 07 dias úteis

Atenciosamente,



Rafael Breve
Consultor de Vendas
✉ vendas04@kteli.com.br
☎ 19 2113.0671 📞 19 3444.4679
🌐 [ktelivendas04](http://ktelivendas04.com.br) • www.kteli.com.br




Imagem 02: cotação feita pelo fabricante Kteli.

EPINET

COTAÇÃO N. 03



Cone NBR 15071 Flexível com Faixa Refletiva

(Cód.: 3319-1) ★★★★★ Avalie agora

Marca: Plastcor Referência: 3319-1 Disponibilidade: Em estoque

Ganhe ponto 129 (s)

R\$ 129,99

2 x R\$ 65,00 sem juros
ou à vista por R\$ 126,09 com 3% de desconto no PIX ou no Boleto

COMPRAR

Calcule seu frete

CALCULAR

Saiba como pagar

Neste campo você está consultando apenas o frete para este produto, verifique o carrinho para saber o total do frete das suas compras

Imagem 03: Cone NBR 15071 Flexível de Sinalização Laranja/Branco 75CM EPI'S

Retirado do site: https://www.episonline.com.br/cone-nbr-15071-flexivel-com-faixa-refletiva-3319-1-p5542?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lojavirtual&gad_source=1&gclid=EAlaIQobChMIInaCkmaWwhAMVLV5IAB3Azw2jEAQYGyABEgKOH_D_BwE

EPINET

COTAÇÃO N. 04

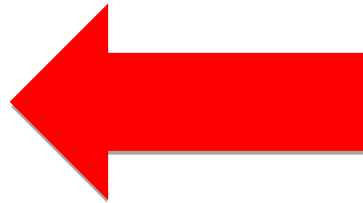
ENC: Cotação Cone NBR 15071 - Personalizado



Francielli <compras@epinet-ind.com.br>
Para Danieli Portes

Cone NBR personalizado

R\$ 89,00 +9,75% IPI = R\$ 97,68 unitário



Qualquer dúvida estou à disposição ...

Att



Imagem 04: cotação feita pelo fabricante Plastcor.

3. DA INEXEQUIBILIDADE POR VOLATILIDADE EXTRAORDINÁRIA: OCORRÊNCIA DE TRÊS REAJUSTES SUCESSIVOS E CUMULATIVOS NO MERCADO PETROQUÍMICO

A fundamentação da presente impugnação repousa, primordialmente, na ocorrência de um fenômeno econômico atípico e de impacto profundo na cadeia de suprimentos de sinalização viária. Entre março e abril de 2026, o mercado de polímeros e resinas plásticas sofreu uma tríade de reajustes sucessivos que tornaram obsoleta qualquer pesquisa de preços realizada pela Administração em período anterior.

Como prova documental da mutabilidade do mercado, colacionam-se os seguintes fatos supervenientes:

1. **1º Reajuste (19/03/2026):** Majoração inicial entre **8% e 20%**, motivada pela evolução do cenário petroquímico global e elevação nos custos de logística e energia;

EPINET



Comunicado ao Mercado

Prezados parceiros,

Dando continuidade ao comunicado anterior e considerando a evolução recente do cenário petroquímico global — marcado por aumentos nos custos de resinas, energia e logística — informamos que será necessária a **atualização de nossa tabela de preços em determinados itens de nosso portfólio**.

Após análise dos impactos ao longo da cadeia produtiva, os ajustes aplicáveis **variarão entre 8% e 20%**, de acordo com o produto, composição e exposição às matérias-primas petroquímicas.

Para melhor entendimento dos impactos específicos em cada negociação, **orientamos que as condições sejam avaliadas diretamente com seu consultor comercial**, que poderá detalhar os percentuais aplicáveis conforme os itens orçados.

E mais uma vez, reforçamos nosso compromisso em manter **transparência, previsibilidade e o padrão de qualidade** que sempre pautaram nossa relação com nossos parceiros.

Limeira, 19 de março de 2026
Direção Comercial

2. **2º Reajuste (31/03/2026):** Nova elevação entre **12% e 18%**, impulsionada por movimentos da principal fornecedora de resinas (Braskem), que incluiu aumento nominal de R\$ 6.500,00 por tonelada e restrição de oferta;



Comunicado ao Mercado

Prezados parceiros,

Dando continuidade ao comunicado anterior e reforçando nosso compromisso com a transparência, trazemos uma atualização importante sobre a evolução recente do cenário petroquímico.

Nos últimos dias, foram confirmados novos movimentos relevantes por parte da Braskem, principal fornecedora de resinas no Brasil, que passou a adotar para ABRIL um modelo de fornecimento baseado em **fases com limitação de volumes e definição progressiva de preços** na linha de polietilenos PEBDL (Linear), PEAD (Alta), PEBD (Baixa), Metalocenos.

Na fase inicial do mês (01/04 até 07/04), já foi anunciado um aumento de **R\$ 6.500 por tonelada para polietilenos**, acompanhado de uma **restrição de volume de 35% da intenção de compra**.

As fases seguintes (08/04 até 27/04) ainda terão precificação a ser definida, o que reforça a expectativa de continuidade na pressão de custos ao longo do período com restrição na intenção de compra de 30%, 35%.

Diante deste cenário, torna-se necessária a revisão de nosso portfólio de produtos, com uma nova readequação **neste momento entre 12% e 18%**, dependendo da linha.

Adicionalmente, os volumes de compra poderão estar sujeitos à aprovação, com base no histórico médio dos últimos meses, sendo cada caso analisado individualmente pela gerência comercial.

Seguimos acompanhando os movimentos **semanalmente**, reforçamos nosso compromisso em manter **transparência, previsibilidade e o padrão de qualidade** que sempre pautaram nossa relação com nossos parceiros.

Limeira, 31 de março de 2026

Direção Comercial

3. **3º Reajuste (08/04/2026):** Consolidação da crise de oferta com novo reajuste variando entre **10% e 30%**, conforme a exposição às matérias-primas.



Comunicado ao Mercado

Prezados parceiros,

Dando continuidade às comunicações anteriores e reforçando nosso compromisso com a transparência, trazemos uma atualização importante sobre a evolução recente do cenário petroquímico.

Nas últimas semanas, os movimentos dos principais fornecedores, em especial a Braskem, continuam indicando um ambiente de **restrição de oferta, controle rigoroso de volumes e indefinição de preços nas fases subsequentes**, o que tem dificultado a previsibilidade de custos e a recomposição de estoques.

Diante da **intensificação deste cenário**, torna-se necessária uma nova readequação de preços, com variações previstas entre **10% e 30%**, conforme linha de produto, composição e exposição às matérias-primas.

Seguimos acompanhando os movimentos de mercado de forma contínua, reforçando nosso compromisso em manter **transparência, previsibilidade e o padrão de qualidade** que sempre pautaram nossa relação com nossos parceiros.

Limeira, 08 de abril de 2026
Direção Comercial

A cumulatividade desses aumentos em um intervalo de menos de 30 dias demonstra que o valor referencial estipulado no edital não reflete mais a realidade das prateleiras. Uma pesquisa de preços que ignore variações que podem ultrapassar 50% em um curto período fere o dever de planejamento e a busca pela proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso III, e Art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, a manutenção do preço atual não configura apenas uma estimativa baixa, mas sim uma **inexequibilidade técnica**, uma vez que os valores referenciais do edital encontram-se hoje abaixo do próprio custo de aquisição da

matéria-prima industrializada para a fabricação de cones e balizadores de alta performance.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o tratamento isonômico. A fixação de preços inexequíveis viola diretamente:

- **Art. 11, inciso III:** O dever de evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis.
- **Princípio da Economicidade e Eficiência:** Uma licitação fundamentada em valores irreais resulta em contratos não cumpridos ou materiais de qualidade duvidosa, gerando prejuízo à segurança viária e ao erário.

Jurisprudência:

O Tribunal de Contas da União (TCU), através do **Acórdão 2.138/2017-Plenário**, reforça que o valor estimado deve ser obtido a partir de uma "cesta de preços" que reflita fielmente o mercado. A ausência de preços condizentes com a realidade técnica enseja a necessidade de revisão do edital.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a empresa **EPINET** requer:

1. O **acolhimento** da presente impugnação para que sejam revisados os valores referenciais do item **17**.

2. A **adequação dos preços** para patamares condizentes com os custos operacionais e de matéria-prima vigentes, garantindo a ampla competitividade e a segurança das operações da Prefeitura Municipal de Birigui.

Limeira/SP, 07 de maio de 2026.

MATEUS
RODRIGUES
PEREIRA:42
308549866

Assinado digitalmente por MATEUS
RODRIGUES PEREIRA:42308549866
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Videoconferencia, OU=
25199364000173, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MATEUS RODRIGUES
PEREIRA:42308549866
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.07 18:39:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Mateus Rodrigues Pereira
Representante Legal
RG: 49.790.958-3 CPF: 423.085.498-66

EPINET